

O PAPEL DO AGENTE PENITENCIÁRIO NO PROCESSO DE HUMANIZAÇÃO NO PRESÍDIO FEMININO DO DISTRITO FEDERAL – COLMÉIA

Rosângela Oliveira de Azevedo - rosinha456@hotmail.com

Mônica Mamede da Silva - monica-22kinha@hotmail.com

Débora Maria Victória de Barros - debora.barros@projecao.br

RESUMO

O tema desenvolvido neste artigo, derivado da monografia de mesmo nome, diz respeito ao papel que o agente penitenciário assume no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal – Colméia. Usamos como base o pensamento teórico de Michel Foucault e Erving Goffmann sobre as dificuldades enfrentadas na prisão. O trabalho tem como objetivo: analisar o papel do agente penitenciário dentro do presídio feminino do Distrito Federal em seu relacionamento junto às detentas, em busca do manejo que este adota com elas, e busca-se, também, questionar se esta forma favorece ou não a humanização durante o período em que elas ficam detidas. Para abranger esse tema utilizamos como método de estudo a pesquisa qualitativa com a aplicação de entrevistas, no Presídio Feminino, com Agentes Penitenciários, Profissionais Administrativos, Chefes de Pátio e Detentas, e utilizamos a análise de discurso como ferramenta de trabalho, partindo do referencial acima citado. A pesquisa mostrou que ainda falta muito trabalho a ser elaborado para que o sistema prisional possa de fato, ser um local onde exista ressocialização e humanização. Conclui-se, portanto, que há necessidade de maior empenho por parte dos governantes, no sentido de melhorar o curso de formação e capacitação dos agentes penitenciários, tanto no quesito disciplina quanto de duração, para que sejam melhor preparados para a prática diária.

Palavras-chave: Humanização; Ressocialização; Mulheres; Presídio feminino.

ABSTRACT

The theme developed in this work concerns the role that the penitentiary Agent assumes in the process of humanization in the women's prison of Distrito Federal – beehive. Use as a basis the theoretical thought of Michel Foucault and Erving Goffmann about the difficulties faced in prison. Aims, analyze the role of prison within the prison female agent of the Federal District and the relationship with the inmates, in search of the form worked with them, and if this manner conducive or not the humanization during the period in which they are detained. To cover this theme we use as a method of qualitative research study with interviews, in women's Prison, Penitentiary, professional agents, Administrative heads of courtyard and Inmates, and we use discourse analysis as a tool of work extends from the aforesaid referential. Research has shown that still lack a lot of work to be drawn up for the prison system can in fact be a location where there is resocialization and humanization. It is, therefore, concluded that there is a need for greater commitment on the part of Governments, to improve the training course and training of penitentiary, both in terms of discipline as long, so they are better prepared for daily practice.

Keywords : Humanization; Resocialization; Women; Women's prison.

O presente artigo é um recorte do trabalho de conclusão de curso “O Papel do agente penitenciário no processo de humanização no presídio feminino do Distrito Federal – Colméia”, realizado e defendido em 2011, por Rosângela Oliveira de Azevedo e Mônica Mamede da Silva na Faculdade Projeção de Ceilândia e orientado por Débora Maria Victória de Barros e tem como objetivo demonstrar a função dos agentes penitenciários no presídio feminino do Distrito Federal – COLMÉIA, discutindo quais suas atribuições no sentido de humanizar as apenadas.

O sistema prisional, assim como o trabalho dos agentes penitenciários, é bastante criticado pelos familiares de apenadas que recorrem aos meios de comunicação (rádio, TV, jornal local e internet), para dar voz às que cumprem pena, reclamando do tratamento desumano e cruel a elas dispensados e da inexistência do respeito aos direitos essenciais garantidos por Lei.

Nesse contexto, a possibilidade de cumprir pena e ao mesmo tempo trabalhar seria uma forma de humanizar, pois o trabalho dá ao homem/mulher a capacidade de desenvolver habilidades, conquistar um lugar na sociedade, suprir suas necessidades. Injusto é permitir que a apenada seja humilhada e dependente. Poderia ela, trabalhar para seu sustento dentro da penitenciária enquanto cumpre sua pena. O direito ao trabalho, como forma de autonomia, está resguardado pela Constituição Federal, que dispõe: “Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”.

De acordo com a Constituição é pelo trabalho que a pessoa adquire uma existência digna; no caso das mulheres aprisionadas, o trabalho seria uma maneira de dar a elas dignidade e possibilitar sua ressocialização e reintegração na sociedade. Pois, como defende Foucault (2004), o essencial seria procurar corrigir, reeducar e curar, não apenas punir.

Por isso, os mecanismos dentro do presídio não devem focar nos efeitos punitivos, porém, tomar a punição/condenação como uma função social. A prisão não deve ser simplesmente um local onde se permite reprimir, impedir, excluir, suprimir e humilhar (Foucault, 2004). É preciso que tenha melhor aproveitamento do tempo em que as apenadas passam ali. O Estado não se preocupa com planejamentos de metas. Problemas antigos ainda são muito atuais, como a desvalorização dos policiais e agentes penitenciários. Recursos públicos são desperdiçados quando deveriam ser gastos em melhorias no local de trabalho, no complexo penitenciário como um todo, fazendo com que a ressocialização e humanização se tornem uma realidade a cada interna.

Varela (1999) relata que se julgavam intransponíveis as relações entre a sociedade, os temas de segurança pública e os Direitos Humanos. Contudo, no decorrer dos anos, este processo passou a ser questionado de forma abrangente, quebrando assim uma barreira existente na forma do tratamento a apenada. A sociedade passou a pedir esclarecimentos com relação ao tratamento dispensado às que cumprem pena, baseado no que cita a Constituição Federal sobre os Direitos Humanos.

Para Silva e Rosseti-Ferreira (*apud* GOMES et al, 2002), o envolvimento com atos infracionais independe do aspecto sócio-econômico, vai das relações entre indivíduos, assim como dos elementos orgânicos, físicos e ideológicos, compondo uma rede. Esta rede não pode, nem deve ser formada apenas pelas apenadas, mas, também, com os profissionais que trabalham no cuidado destas, a fim de que haja respeito, decência e ordem dentro do sistema carcerário e comprometimento ao sair.

Para responder à problemática: - O que o Governo, através dos Agentes Penitenciários, tem feito para a humanização das apenadas no Presídio Feminino do Distrito Federal: Colméia – foram levantados os seguintes questionamentos:

a) o Governo tem ofertado cursos, seminários e/ou palestras para capacitar/orientar os Agentes Penitenciários, preparando-os para um trabalho humanizado?;

b) O curso de formação tem carga horária suficiente para um aprendizado satisfatório quanto ao preparo destes agentes, com relação aos Direitos Humanos?

c) Existem formas de melhorar as condições de trabalho dentro da Colméia, possibilitando melhor desempenho nas atividades e satisfação no cumprimento do dever?

Buscamos responder a estas questões através de entrevistas com mulheres que cumprem pena na Colméia, com aplicação de questionário aos agentes carcerários, agentes administrativos desse presídio e análise da literatura existente sobre o tema.

Esta pesquisa teve como objetivo principal discutir e conhecer o trabalho dos agentes penitenciários que atuam no Presídio Feminino do Distrito Federal – Colméia, junto às apenadas que cumprem pena nesse estabelecimento penitenciário.

A violência, que não chega a ser uma regra, é praticada por parte dos funcionários ou entre os próprios detentos, inclusive com reiterados abusos sexuais. No interior de alguns estabelecimentos penais, a corrupção tem um elevado índice de incidência, com entrada fácil de telefones móveis, drogas, armas e todo tipo de ilícito, gerando quase que diariamente rebeliões e fugas (SENNA, 2008, p. 5).

A prisão é o local onde todos estão em situação de vulnerabilidade. As mulheres estão todo o tempo sob pressão, sempre alertas ao menor movimento ou ruído. É o local onde se amontoam mulheres que descumpriram a lei. Mas os que ali estão para as protegerem, também descumprem a lei, tratam-nas como animais ferozes e acuados. Vivem temerosas. Jogadas à própria sorte.

Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para sensibilizar os profissionais da área, fazendo-os reconhecer na apenada, um ser de direitos. Oferecer oportunidades para que seja ressocializada, tratada com o mínimo respeito, e que se torne consciente de sua tarefa, cumprindo-a de maneira humanizada. Sirva ainda, para melhorar as condições de trabalho destes profissionais e o tratamento dispensado à apenada, com melhor aproveitamento do tempo e espaço que juntos dividem.

Por isso, o tema constitui-se um assunto relevante para o Assistente Social, por estar ligado a pessoas que se encontram com seus direitos tolhidos e desrespeitados. É um problema social, por trazer para a sociedade pessoas que cumpriram suas penas e mostram marcas de humilhação, degradação, rancor, ódio e desejo de vingança. Embora os castigos corporais tenham sido extintos, oficialmente, segundo Foucault (2004), em fins do século XVIII e início do século XIX, ainda se ouve sobre essas medidas dentro dos presídios, praticados por agentes penitenciários despreparados.

Nos últimos 40 anos o perfil da mulher criminosa sofreu grande transformação, pois ela passou a atuar em todos os tipos de crimes, equiparando-se aos crimes praticados pelos homens. Até a década de 70, as mulheres praticavam pequenos furtos, brigas e outros crimes de pequena periculosidade.

Atualmente, as mulheres praticam toda a sorte de crimes, como assassinato, tráfico de drogas, estelionato, assalto a mão armada, chefia de gangues e outros. Assim, o perfil da mulher criminosa mudou, aumentando o número de presídios e o grau de especialização dos agentes que cuidam delas nesses locais.

Na década de 70, de acordo com Miscisci (2009), as mulheres ingressam no mundo do crime para colaborar com homens com quem tinham relacionamentos amorosos. Os homens perceberam que as mulheres não eram perseguidas pela polícia, e por isso, passaram a seduzi-las para o crime. Inicialmente, eram chamadas de “mulas”, por carregarem grandes quantidades de drogas ilícitas. Já na década de 90, elas atuam como cabeças e não mais como coadjuvantes. De acordo com Feldman (2011, p. 1): “O

tráfico de drogas, na maioria das vezes, cometido junto com o companheiro ou em nome dele, é a causa das prisões e condenações de dois terços das mulheres que estão no presídio feminino”.

De acordo com Feldman (2011, p. 1), “a população carcerária feminina no Distrito Federal cresceu cerca de 60% nos últimos cinco anos”, superlotando as celas da única penitenciária feminina, que tem capacidade para oito detentas e, na atualidade, abriga uma média de 26 internas.

Com relação às mulheres presas, as pesquisas do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, 2006 - mostram o quanto elas são vulneráveis e excluídas da sociedade: a maioria tem idade entre 20 e 35 anos, é chefe de família, tem mais de dois filhos, baixa escolaridade e quase sempre praticam o delito em nome do amor. Grande parte das que cumprem pena praticou o crime em área de segurança, ou seja, foram detidas enquanto levavam entorpecentes para os maridos/namorados que se encontram presos.

De acordo com o Encontro Regional Latino-Americano de Educação em Prisões, ocorrido em 27 e 28 de março de 2008 (UNESCO, 2009), as mulheres representam aproximadamente 6% da população carcerária na América Latina, convivendo com problemas que vão desde as desigualdades de gênero, as étnico-raciais e econômicas. A mulher apenada é vítima de preconceitos duplos: o fato de ter praticado um crime e o de não pertencer ao estereótipo comum a todas as mulheres que é a docilidade, a mulher cuidadora, a mulher virtuosa, entre outras.

A situação das mulheres presas no Brasil não difere das condições dos presos masculinos, pois o que mais se ouve falar é sobre a superpopulação nos presídios e essa tendência é aumentar, conforme explica Tedeia (2008, p. 1):

A população carcerária feminina dobrou nos últimos cinco anos. Informações de 2007, divulgadas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen), do Ministério da Justiça, mostram que existe atualmente aproximadamente 26 mil mulheres presas no Brasil. Mesmo com o aumento, as mulheres representam apenas 6% do total da população carcerária existente no país.

No Brasil foi traçado um perfil para a mulher presa. Em geral é mãe solteira, jovem, negra e, na maioria das vezes, condenada por tráfico de drogas. Tem vínculo familiar e busca a oportunidade de receber visitas da família e filhos. No Brasil são poucos os estudos sobre a situação da mulher presa. Os estudos são focados de maneira geral ou em torno do homem preso. Quando são citadas, geralmente o são, por questões de gênero (MISCIASCI, 2009).

A mulher teme perder o contato com a família. O censo realizado mostra que quase 50% das mulheres não recebem visitas, pois a família passa a não apoiá-la por causa do companheiro, e este se encontra preso. Diferente da situação do homem, a mulher é, em sua maioria, primária (MISCIASCI, 2009). Dessa maneira, a mulher aprisionada perde os laços familiares e são praticamente isoladas da sociedade durante o tempo em que permanecem na prisão. Por isso, a importância da humanização e da ressocialização.

A prisão é o local onde são “colocados” homens e mulheres que ousaram descumprir a lei. Não é um lugar ressocializador. A prisão por si só não reeduca, não inclui, não humaniza e também não cumpre seu principal papel: o de ressocializar a apenada. Ressocializar é oferecer condições a estas chamadas criminosas, de, ao término do cumprimento de sua pena, retornar à convivência social adequada.

A prisão é um local sombrio, construída distante da sociedade com altos muros protegidos com arames eletrificados para evitar a fuga, muitas grades, vigilância constante, rigidez no tratamento a apenada e sem qualquer calor humano. Para o direito penal, existem dois tipos de prisão: a detenção e a reclusão. A detenção se dá quando o

delito é de menor gravidade, sendo que o cumprimento da pena ocorre em reclusão temporária, com pouca vigilância e menos cuidado; a reclusão é dirigida aos que cometem delitos de maior impacto e são enviados a estabelecimentos mais seguros e isolados que são os presídios. (FOUCAULT, 2004)

As instituições prisionais, de acordo com Calhau (1999), não permitem que internos mantenham qualquer contato com o exterior sem que sejam por cartas ou no dia de visitas, para que as regras impostas sejam absorvidas em sua totalidade. As apenadas passam por um processo de aprendizagem que requer disciplina, força de vontade, equilíbrio, sanidade e controle emocional.

As presas no Brasil são pressionadas e oprimidas pela sociedade civil, elas lutam contra uma sociedade que as formou. Essa sociedade agora tem oportunidade de corrigir seu erro e transformá-lo em soluções, preparando-as para o retorno ao convívio social.

A lei penal brasileira prevê seis tipos de prisão, segundo Bittencourt (2001): temporária, preventiva, em flagrante, para execução de pena, preventiva para fins de extradição e civil do não pagador de pensão alimentícia.

A prisão temporária é utilizada durante uma investigação e geralmente decretada para assegurar o sucesso de diligência imprescindível para as investigações. A prisão preventiva é a modalidade mais conhecida e debatida do ordenamento jurídico, ela pode ser decretada tanto durante as investigações, quanto no decorrer da Ação Penal. A prisão em flagrante tem uma peculiaridade pouco conhecida: a possibilidade de poder ser decretada por qualquer pessoa que presenciar um ato criminoso. A prisão para execução da pena é aplicada para os condenados por algum crime. No dia 5 de fevereiro de 2009, o Supremo Tribunal Federal entendeu que os condenados só podem ser presos nesta modalidade de prisão se o processo não for mais passível de recurso. A prisão preventiva para fins de extradição é decretada para garantir o processo extradicional. A Extradição será pedida depois da prisão do acusado e a prisão civil do não pagador de pensão alimentícia é a única modalidade de prisão civil admitida na Justiça brasileira. Recentemente, em 2008, o Supremo reconheceu a ilegalidade da prisão civil de depositário infiel (BITTENCOURT, 2001).

Além disso, segundo Prado (2005), no Brasil, o sistema prisional possui os regimes: aberto, semi-aberto e fechado. A pena é a sanção penal de caráter afliitivo, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

Prado (2005) afirma que no Brasil, a pena tem natureza retributiva e função preventiva geral dos delitos. O agente somente será punido pelo que fez. De acordo com a lei, o regime inicial para a execução da pena privativa de liberdade é o estabelecido na sentença condenatória, por isso, as penas privativas de liberdade devem ser cumpridas em regime fechado, semi-aberto ou aberto.

A mulher ainda enfrenta uma situação atribulada ao ser presa, como mãe, deixa os filhos sob os cuidados de terceiros que nem sempre são membros de sua família. Em alguns casos, ainda amamentam e este direito lhe é tirado abruptamente, em outros, enfrentam gravidez sem cuidados específicos respeitados e sofrem ao pensar sobre o sustento dos filhos deixados fora dos muros, uma vez que, na maioria dos casos, a guarda dos filhos fica sob sua responsabilidade (MISCIASI, 2009).

A função social da pena privativa de liberdade é a readaptação da apenada à sociedade. Espera-se que ela passe por uma reforma tal que, ao sair, retorne ao convívio social com novos ideais.

A prisão não ajuda na ressocialização da criminosa, não dá condições para que ela sinta necessidade de mudança, ao contrário, permite que ela se prepare para se tornar uma criminosa mais fortalecida. Necessita-se de uma reforma adequada à nossa realidade social e na aplicação das penas. O aumento de severidade não resolve o problema existente nos presídios, mas uma infra-estrutura melhorada, uma educação social, a valorização da presa como ser humano oferecendo possibilidades para que ela se torne digna, mesmo estando presa, mostrando que o caminho escolhido não a fará melhor em nenhuma situação. Demonstrar interesse em modificá-la, em moldá-la, em vê-la recuperada (MISCIASCI, 2009).

De acordo com Senna (2008), o sistema penitenciário vive em crise, pois os presídios estão sempre superlotados. É alto o índice de violência, a corrupção e até tortura, com péssimas condições em sua estrutura física e a falta de ter o que fazer das internas. Este é o cotidiano das prisões brasileiras.

Os dados obtidos através de relatórios do DEPEN (2008), entre os anos de 2000 e 2006 demonstram um aumento de prisões femininas acentuado, sendo de 135,37%, enquanto a dos homens foi de 53,36%. Em 2005, havia 340 presas no Distrito Federal, em 2006, 373. Atualmente cerca de 600 mulheres cumprem pena na COLMÉIA.

A prisão está longe de atingir sua finalidade no Brasil, que é a função ressocializadora, como afirma Erison (2010). Ela se dá de forma arbitrária, sem oferecer condições a detenta de explicações ou defesas. A abordagem se dá de forma animalésca. A interrogação é feita através de artifícios não condizentes com a Constituição, obrigando a presa a se humilhar. Este não é o único problema, os presídios estão superlotados. Existem criminosas de todos os tipos: as circunstanciais, que são aquelas que, por algum motivo, cometeram um delito, mas não são consideradas perigosas; as que praticaram contravenções, que são infrações penais de menor porte, podendo ser cumpridas de forma alternativa ou através de multa, e as criminosas graves, que cometem os crimes de maior potencial. Grande parte, depois de cumprir sua pena, sai corrompida com a imoralidade existente lá dentro.

O sistema penitenciário trata a apenada com total descaso. Um dos grandes desafios, segundo Santa Rita (2010), é a humanização na prisão, pois a prática dos servidores não é compatível com o regime das leis e dos direitos humanos. A interna fica com todos os seus direitos arranhados. A prisão não garante a observância das leis.

A principal função do agente penitenciário, segundo Misciasci (2009), é promover a segurança das internas durante o cumprimento da pena. De acordo com o Depen (2006): O Agente Penitenciário realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil, contribuindo, através do tratamento penal, para a vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional, durante a execução da pena de prisão ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

Assim, o papel do agente penitenciário é o de promover a ressocialização dos presos; tanto que, o Depen (2006) coloca que são atitudes e condutas profissionais necessárias ao agente penitenciário: aptidão, honestidade, conhecer funções e atribuições profissionais, responsabilidade, iniciativa, disciplina, lealdade, equilíbrio emocional, autoridade, liderança, flexibilidade, criatividade, empatia, comunicabilidade e perseverança.

A principal função do agente penitenciário, segundo a Constituição Federal de 1988, é garantir a proteção da população carcerária, entre elas o inciso que garante à presa a integridade física e moral. Os princípios que ordenam o sistema prisional brasileiro e as relações carcerárias estão dispostos na Lei de Execução Penal (LEP). De acordo com Tozo (2011, p. 32):

A LEP é uma obra extremamente moderna de legislação, ela reconhece um respeito saudável aos direitos humanos dos presos e contém várias provisões ordenando tratamento individualizado, protegendo os direitos substantivos e processuais dos presos e garantindo assistência médica, jurídica, educacional, social, religiosa e material. Vista como um todo, o foco dessa lei não é a punição, mas ao invés disso, a 'ressocialização das pessoas condenadas'.

Além de sua preocupação com a humanização do sistema prisional, a LEP também incita juízes a fazerem uso de penas alternativas como fianças, serviços comunitários e suspensão condicional. Ainda há muito que fazer para que a humanização e ressocialização sejam uma verdade dentro do sistema penitenciário.

Diante da Lei, todas as pessoas nascem iguais, portanto, com direitos iguais. Ao mesmo tempo em que nascem iguais, nascem livres. Essa liberdade está dentro de cada um, em sua inteligência e consciência. É certo que todos acabam sofrendo influências externas como da educação e do meio social em que vivem, mas isso não elimina sua liberdade essencial (DUDH, 2008).

Em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz em seu artigo primeiro que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Além disso, segundo a Declaração, todos devem agir, em relação uns aos outros, "com espírito de fraternidade". A pessoa consciente usa sua inteligência para perceber a realidade, sabe que não teria nascido e sobrevivido sem o amparo e a ajuda de muitos.

Os direitos individuais fundamentais garantidos pela Constituição Federal visam resguardar um mínimo de dignidade ao indivíduo. Depois da vida, o maior bem humano é a liberdade, seguido do direito à dignidade. Infelizmente, não se vê dignidade dentro dos presídios brasileiros. As prisões não têm nada a oferecer além das condições subumanas, o que constitui violação dos Direitos Humanos.

Ao ingressar no sistema o preso deve ser informado de seus direitos. O combate à discriminação e o estímulo à solidariedade foram as metas que impulsionaram a criação de grupos de direitos humanos para que viessem a visitar os presídios. Mesmo conhecendo o direito da presa como cidadã, ela não goza deste direito na prática. A constituição deixa claro os direitos fundamentais, porém, dentro dos presídios brasileiros, incluindo a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, todos estes direitos são violados.

O ser humano comete erros decorrentes da natureza humana. Oferecer mecanismos para que venha se redimir é dever do Estado, em colaboração com a sociedade (pós-soltura) e com a família (antes, durante e pós-soltura).

A tortura no sistema prisional é praticada tanto pelos agentes públicos quanto pelos próprios detentos, e causa uma reação violenta nas vítimas, a ponto de criar um stress emocional, que se projeta visualmente nas estatísticas de crimes violentos. (LEBRE, 2011)

Muitos países cultuam em suas constituições o princípio da dignidade da pessoa humana, revelando fortes tendências a reconhecer o homem como o centro e o fim do Direito e instituindo, em suas leis maiores, a dignidade da pessoa humana como valor intocável, não passível de violações.

Melo (2009, p. 1) afirma que "a dignidade humana é um valor máximo, supremo, de valor moral, ético e espiritual intangível". Para fundamentar suas palavras o autor cita as palavras do jurista português Paulo Otero: "[...] dotado de uma natureza sagrada e de direitos inalienáveis, afirma-se como valor irrenunciável e cumeiro de todo o modelo constitucional, servindo de fundamento do próprio sistema jurídico: O Homem e a sua dignidade são a razão de ser da sociedade, do Estado e do Direito". (apud MELO, 2009, p. 1)

Sendo assim, a dignidade humana é o cerne formador de todo ordenamento jurídico, pois é para a preservação dessa dignidade que existe o Direito, e o Estado deve incumbir-se de sua proteção. Melo (2009, p. 2) explica que “o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, entendido como valor axiológico, serve como uma espécie de ‘lei geral’ para os direitos fundamentais, que são especificações da dignidade da pessoa humana”.

É no princípio da dignidade humana que se assentam os Direitos Humanos, pois conforme Silva (2008, p. 176), “não há direito que não seja humano ou do homem”, pois somente o ser humano pode ser titular de direitos.

Pode-se notar que há uma grande atenção dispensada à desigualdade da pessoa humana no intuito de coibir qualquer ato tendente à depreciação ou degradação do indivíduo. Por isso, segundo Melo (2009, p. 2): “básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana”.

Genericamente, pode-se considerar os direitos humanos fundamentais como uma proteção de maneira institucionalizada aos direitos da pessoa humana contra os excessos do poder cometidos pelos órgãos do Estado, e, por outro lado, regras para estabelecer condições humanas de vida e desenvolvimento da personalidade humana.

Para a realização da pesquisa de campo, foi feita uma visita à Colméia (penitenciária feminina do Distrito Federal) com a finalidade de conhecer o local e observar os comportamentos sociais que ocorrem ali. O ambiente é sem janelas, escuro e quase sem ventilação. No interior, é impossível se locomover sem esbarrar em alguém. O chão é todo coberto por colchões, em que as detentas pisam durante o dia e dormem umas por cima das outras durante a noite. E o problema de superlotação se reflete nas ocorrências internas da Penitenciária Feminina do Gama, conhecida como Colméia, onde há muitos registros de brigas por espaço (JORNAL DE BRASÍLIA, 2011).

Há, na Colméia, um déficit de 189 vagas, mas esse número fica ainda mais crítico a cada dia que passa. Isso porque, em média, diariamente, para cada três detentas que deixam o presídio, dez são encarceradas. Este índice mostra que o Distrito Federal está acompanhando a média nacional do crescimento feminino da população carcerária. Apesar de, em todo o país, apenas 7% dos 500 mil presidiários serem compostos por mulheres, a população carcerária feminina cresce três vezes mais que a masculina. Atualmente, a Colméia aprisiona 600 detentos que se espremem nas celas do presídio. E a ala de detenção provisória é a mais afetada pela superlotação. Cada cela poderia abrigar, no máximo, doze detentas. Porém, o número de internas vivendo ali varia entre 26 e 30 mulheres por cela. O resultado não poderia ser outro, a não ser muita confusão (JORNAL DE BRASÍLIA, 2011).

No estudo de campo, segundo Marconi e Lakatos (2005), o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada a importância de ter tido uma experiência direta com a situação de estudo. Também se exige do pesquisador que permaneça o maior tempo possível na comunidade, pois somente com essa imersão na realidade é que se pode entender as regras e costumes e as convenções que regem o grupo estudado.

A visita à Colméia teve a finalidade de conhecer as instalações do presídio e de realizar entrevistas com as agentes penitenciárias, com as agentes administrativas e com as detentas, com a intenção de conhecer a opinião delas sobre a realidade do presídio e sobre os relacionamentos interpessoais; assim como, conhecer sobre o processo de humanização, ressocialização e reeducação das detentas.

A PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal – Colméia, está localizada no Setor de Chácaras da Cidade do Gama, Distrito Federal. Destina-se ao recolhimento de

mulheres sentenciadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade, nos regimes: semi-aberto e fechado, bem como de presas provisórias, que aguardam julgamento. A Penitenciária faz a custódia também de internos, tanto de mulheres, quanto de homens, submetidos à medida de segurança, sendo que os internos homens são recolhidos na Ala de Tratamento Psiquiátrico – ATP.

As dependências do presídio foi-nos mostrada pela chefe de pátio Sra. Hellen. Passamos por vários pátios, onde em cada um ela explicava o procedimento feito em cada situação como a saída para o banho de sol, que é por ala e saem enfileiradas, com a cabeça baixa, mãos para trás e cruzadas, total humilhação.

As celas são úmidas, com mofo, superlotadas, materiais de higiene e limpeza misturados a comida. O banho de sol é feito separadamente e os agentes não ficam no pátio, não se misturam. Os corredores são monitorados por câmeras e sempre tem uma agente a postos. Há ainda a ala de ATP, onde ficam homens e mulheres, com distúrbio de ordem psíquica, considerados incapazes, encaminhados pela justiça ou por segurança máxima.

A agente penitenciária que nos acompanhou passou uma imagem de que tudo é muito organizado, e enquanto conhecíamos o local vimos que não era bem assim, por onde ela passava deixava uma imagem de poder. As detentas sentem medo e não respeito. Isto demonstra a falta de compromisso com as apenadas. As grávidas e lactentes ficam em uma ala separada. Em outra ala semelhante, ficam as senhoras idosas e doentes. Por falta de estrutura, as crianças só podem ficar com as mães até completarem seis meses, salvo alguma situação inusitada, como a falta de um parente direto para assumir a guarda ou se a interna é estrangeira.

O presídio conta hoje com cursos de patchwork, costura industrial, trabalhos manuais, horta e escola, além de uma fábrica de reciclagem. Nos trabalhos manuais, confeccionam bolsas com lacres de latinhas, no patchwork: bolsas, colchas, almofadas, carregador de travessa, entre outras coisas. Na costura industrial, que é financiada pela FUNAP-DF, Fundação de Amparo ao Preso do Distrito Federal, confeccionam o uniforme dos internos que executam trabalhos externos (fora da cela) e algumas peças para as internas. A FUNAP-DF mantém parcerias com entidades privadas para oferecer recursos, como a recarga de cartuchos e oficinas de bijuterias.

A FUNAP-DF é vinculada a Secretaria de Segurança Pública e tem o objetivo de contribuir para a recuperação social dos sentenciados e a melhoria de suas condições de vida. Na área da educação, por exemplo, é oferecida instrução escolar da alfabetização até a preparação para ingresso no terceiro grau. Para isso, a Fundação conta com uma equipe de quatro professores, além de ter firmado um convênio com a Secretaria de Educação, Universidade Católica de Brasília e UNB.

Quanto a área da saúde, a unidade possui estrutura física compatível com consultório para atendimentos de: clínica geral, ginecologia, psicologia e dentista. O profissional de serviço social possui sala separada. Sendo desta forma cada atendimento: Ginecologista – 1 vez por semana; Clínico geral – de segunda a sexta-feira com 6 horas diárias; Assistente social – de segunda a sexta 6 horas diárias; Psiquiatra – 3 vezes por semana, 6 horas por expediente; Odontológico – de segunda a sexta 6 horas diárias e Psicólogo – de segunda a sexta 6 horas diárias.

O que nos impressionou foi o fato de as detentas prepararem a comida para os funcionários, e não poderem comer desta comida. Percebeu-se ainda, que as detentas se revoltam devido à superlotação e à falta de humanidade; por isso, as agentes devem ser melhor preparadas ao receber um cargo como agente penitenciário.

Após conhecermos as dependências do presídio, entrevistamos três agentes penitenciários, dois agentes administrativos e três detentas.

Pelo que se percebe das falas, a maioria das agentes penitenciárias buscam por essa profissão para ter estabilidade profissional oferecida pelo emprego público. Diante do exposto, concluímos que por esta razão, muitos dos agentes não têm um compromisso com as detentas, especialmente no que se refere à ressocialização e ao tratamento humanizado.

De acordo com as opiniões, a maioria das entrevistadas acredita que sua profissão exige muito delas devido ao local em que atuam. Por isso, Misciasci (2009) explica que as agentes penitenciárias devem realizar sempre cursos de atualização; esses cursos devem abordar, principalmente, as questões sobre relações humanas e humanização na execução do trabalho, principalmente, questões relacionadas ao comportamento, relações humanas, tratamento humanizado e ressocialização

O curso para agente penitenciário deveria ser amplo e conter diversas disciplinas; assim sendo, não deveria ser um curso rápido de capacitação, mas um curso de média duração que preparasse o agente para o cotidiano que irá enfrentar; devendo ter também um período de estágio para o conhecimento da realidade onde vai atuar. Ao contrário de suas colegas, uma das agentes afirma que o que aprendem no curso (teoria) não tem aplicação prática no seu cotidiano de trabalho, por isso, a necessidade de disciplinas que abordem a realidade, com estudo de casos e estágio.

Pelas respostas que das agentes, elas são tratadas com respeito e obediência pela maioria das detentas, diferente do que afirma Misciasci (2009, p. 10):

A violência institucional, praticada por agentes do Estado contra as mulheres encarceradas é freqüentemente relatada às organizações da sociedade civil a que elas têm acesso. Torturas individuais são denunciadas, assim como um enfrentamento violento com os funcionários, para os quais o uso da força física é o instrumento de autoridade e poder, apesar das práticas de castigo e humilhação contra as mulheres encarceradas serem freqüentes.

O que a pesquisadora afirma, é que é comum nos presídios femininos as torturas, especialmente, as físicas e as psicológicas. Isso mostra que ainda há muito abuso de poder e de força no tratamento às detentas; tal fato difere da humanização nos relacionamentos prisionais.

Pelas respostas de duas participantes, a humanização faz parte do cotidiano de trabalho; entretanto, uma das entrevistadas afirmou que o processo de humanização na Colméia está muito lento e ainda não está acontecendo cotidianamente. Tal fato pode ser devido ao presídio contar com um grande excedente, visto que não há celas suficientes para abrigar todas as detentas, como explicou a entrevistada “c”: “Há, na Colméia, um déficit de 189 vagas, mas esse número fica ainda mais crítico a cada dia que passa. Isso porque, em média, diariamente, para cada três detentas que deixam o presídio, outras dez são encarceradas. Este índice mostra que o Distrito Federal está acompanhando a média nacional do crescimento feminino da população carcerária. Apesar de, em todo o país, apenas 7% dos 500 mil presidiários serem compostos por mulheres, a população carcerária feminina cresce três vezes mais do que a masculina. Atualmente, a Colméia aprisiona por volta de 600 detentas que se espremem nas celas do presídio. E a ala de detenção provisória é a mais afetada pela superlotação. Cada cela poderia abrigar, no máximo, doze detentas. Porém, o número de internas vivendo ali varia entre 26 e 30 mulheres por cela.” O excedente de detentas, que ficam amontoadas nas celas, pode ser a principal causa da dificuldade de humanização, pois as próprias detentas tornam-se rebeldes vivendo em um ambiente como este.

Conforme as entrevistadas, percebemos três vertentes: o trabalho pela ressocialização, a vontade da interna em ser ressocializada e o fato de não acontecer a

ressocialização. Uma agente afirmou que “a função social da pena privativa de liberdade é a readaptação da apenada à sociedade. Espera-se que ela passe por uma reforma tal que ao sair, retorne ao convívio social com novos ideais, mas isso não acontece porque a ressocialização não acontece no presídio”.

Pelo que as entrevistadas afirmam, há muito que mudar no presídio da Colméia, especialmente no que se refere ao trabalho e ao estudo. A educação é um dos principais instrumentos de prevenção de crimes. A presa, quando no sistema carcerário, recebe educação e volta reintegrada à sociedade tem mais chances de não cometer crimes futuros. Isso contribui para a diminuição da população carcerária futura. Segundo o disposto no artigo 17 da LEP (Lei de Execução Penal): “A educação tem por objetivo formar a pessoa humana do recluso, segundo sua própria vocação, para reinseri-lo na comunidade humana, no sentido de sua contribuição na realização do bem comum”.

Percebe-se que as entrevistadas conhecem a necessidade de mudanças no sistema prisional, especialmente para a educação, ressocialização e humanização dos relacionamentos no presídio. A mudança não depende somente das necessidades das detentas, mas principalmente da vontade daqueles que cuidam da organização e administração do presídio, pois depende da mudança na maneira de gerir as relações e também na possibilidade de trazer cursos de atualização para as agentes e profissionalizantes para as detentas.

Pelas respostas obtidas, o principal motivo para os agentes administrativos fazerem um bom trabalho é ter a sensação de que as detentas poderão ser reinseridas na sociedade ao saírem do presídio e não cometerem mais crimes. Gostar do trabalho é o primeiro passo para fazê-lo bem; por isso, o fato dos entrevistados gostarem do que fazem já indica que eles fazem o melhor para dar um tratamento humanizado às detentas.

Da mesma maneira que a entrevistada “C” (agente penitenciária), as agentes administrativas percebem, que ainda há muito que fazer para que haja a humanização na Colméia; mas, percebem que isso está em processo de mudança com a nova diretora do presídio. Mesmo que as atividades realizadas pelas detentas sejam poucas, isso já aponta para uma mudança que poderá abranger mais atividades; uma das coisas que deveria estar à disposição de todas as detentas é a educação, pois é a melhor forma de serem reinseridas na sociedade e de maneira produtiva.

De acordo com o disposto na LEP, são instrumentos do tratamento penal: “a assistência, a educação, o trabalho e a disciplina”. Esses instrumentos são de fundamental importância para que haja a ressocialização do detento, pois a assistência mantém sua dignidade, a educação lhe dá conhecimento, do trabalho se possibilita o sustento e a disciplina permite que desenvolva um comportamento socialmente aceito. Em geral as detentas não têm compromisso com as atividades que são oferecidas a elas, pois as usam como artifício para saírem das celas e não como uma maneira de aprender algo que poderá ser útil quando saírem do presídio.

É necessário haver um bom relacionamento entre a equipe de trabalho e os agentes penitenciários e administrativos para que unam forças para ressocializar as detentas e dar a elas uma atividade produtiva para usarem quando saírem do presídio. O bom relacionamento entre as equipes pode servir de exemplo para as detentas.

O tratamento reeducativo, segundo Alves (2002), compreende um conjunto de medidas sociológicas, penais, educativas, psicológicas e métodos científicos que são utilizados numa ação compreendida junto ao delinquente, com o objetivo de tentar modelar a sua personalidade para preparar a sua reinserção social e prevenir a reincidência. Prevenindo a reincidência, previne-se a entrada futuramente no sistema carcerário.

A assistência social é outro problema agravado pela superpopulação carcerária, pois diante do grande número de presos, a assistência não chega a todos eles devido ao número reduzido de profissionais que atuam nos presídios. Em relação à assistência social, o artigo 22 da Lei de Execução Penal dispõe que o preso deve receber amparo para ser preparado ao retorno à sua liberdade; essa assistência constitui-se, nas palavras de Mirabete (2004, p. 79), em “tarefas e atribuições que convergem para ajudar aquele que está em dificuldades a fim de que as resolvam, proporcionando-lhes meios para a eliminação das causas desse desajuste”.

Sobre o relacionamento com os demais profissionais, preferiram nada dizer. Apenas sugeriram que fossemos falar com eles e buscar informações sobre os direitos que a elas competiam. Afirmaram que algumas têm mais sorte e conseguem algum benefício, mas que, elas, não haviam conseguido nada. Os benefícios citados são relacionados aos direitos que a LEP assegura: saídas, médicos, estudos, trabalho, entre outros.

Importante ressaltar, que apenas três das detentas foram ouvidas, e destas, uma trabalha e outra estuda. Contrariando o que disseram anteriormente, pois afirmaram não ter conseguido nenhum benefício, a entrevistada “a” assegura ter sido auxiliada por uma pessoa com “costas quentes”, facilitando assim o ingresso ao trabalho; a outra, disse ter “caído nas graças da chefe de pátio”, por isso estuda, e a outra não tem interesse em fazer nada mesmo. Ressaltaram também, que não é tão difícil conseguir trabalho ou estudo, mas grande parte prefere mesmo ficar a toa, pensando na vida e muitas vezes “maquinando” o que farão quando saírem de lá.

Interessante que nenhuma pensa em voltar para a Colméia. Querem reconstruir a vida. Transformar no que for possível, com estudo, trabalho e religião. Buscam na família o apoio necessário para se fortalecerem construir um re-começo. Reescrever sua história. Quando questionadas sobre o apoio da família, foram unânimes em afirmar que a família está sendo fundamental para pensarem em um novo amanhã. Sem a família não teriam condições de pensar, de viver, argumentaram. Cada uma tem, em sua família um porto seguro.

De todas as falas, podemos concluir que nada além da liberdade importa para algumas internas. Além de ser um local sombrio, é feio e o relacionamento agressivo. Quando estão próximas as agentes, elas falam que é bom, quando se afastam, dizem que ali é um inferno. Não se pode condenar o comportamento lá dentro, uma vez que já estão condenadas por sim só.

O tratamento dispensado à apenada não condiz com o que a Constituição garante. Muitos agentes usam de sua condição “superior” para humilhá-la. “Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (CF, 1988). A lei 9455/1997 diz que a tortura é crime no Brasil e que a condenação acarreta perda do cargo do emprego público do agente público responsável.

Fica evidente o fracasso da ressocialização e da forma de punir dos sistemas prisionais atuais, uma vez que a prática demonstra que o fundamento da execução da pena mostrou-se incapaz de atingir uma redução mínima dos índices de reincidências.

Segundo o dicionário da língua portuguesa, “humanização é o ato de humanizar, que significa tornar humano, dar condição humana a, civilizar”. Diante desta exposição de humanização, pergunta-se: o que tem sido feito para humanizar as apenadas que cumprem pena no presídio do Distrito Federal? Os agentes penitenciários, responsáveis pelo bom funcionamento dos blocos onde são localizadas as celas, têm conduzido suas tarefas com base na humanização e com o intuito de ressocializar a apenada? Ou ainda estão praticando a alienação, a agressão, o equívoco e a culpa junto àquelas que

deveriam preparar para uma conduta renovada ao voltar a conviver com a sociedade fora dos muros sombrios?

De acordo com o depoimento de uma detenta que participou da pesquisa, os agentes penitenciários usam de forma abusiva o poder, com demonstração de força, autoridade e violência contra elas; isso mostra total falta de preparo dos agentes penitenciários para o tratamento com as presas e incompatibilidade com a humanização dos presídios; tal fato exige que o poder público aja de maneira a preparar melhor seus agentes penitenciários e possibilite a eles a formação continuada por meio de cursos obrigatórios e periódicos.

Além disso, a corrupção de agentes de segurança pública pede uma reforma urgente. Na mídia se mostra um número crescente de agentes que se permitem corromper, corroborando com as apenadas, para que sua estada seja facilitada e continue a praticar os mesmos delitos dentro do presídio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Léo da Silva. **A superpopulação e responsabilização às autoridades**. Revista jurídica Consulex. Ano VI – Nº 127 – 30 de abril/2002, p. 10-20.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falências da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 20. ed. Brasília: Senado Federal, 2008.

BUENO, Francisco da Silveira. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 28ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

DEPEN. **Perfil do agente penitenciário**. Publicado em 2006. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf>. Acesso em 15/09/2011.

ERISON, Ronny. **Função da pena de prisão no Brasil**. publicado em 2010. Disponível em: <<http://www.espacoalternativo.pojucaonline.com.br/2009/03/funcao-da-pena-de-prisao-no-brasil.html>>. Acesso em 23/09/2011.

FELDMANN, Renata. **DF: População carcerária feminina cresceu quase 60% nos últimos cinco anos**. Publicado em 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.etc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=10538:df-populacao-carceraria-feminina-cresceu-quase-60-nos-ultimos-cinco-anos&catid=53:sistema-penitenciario&Itemid=240>. Acesso em 25/09/2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 29. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. **Vigiar e Punir – História das violências nas prisões**, Tradução de Raquel Ramallete, Petrópolis: Vozes, 1996, p. 208

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

JORNAL DE BRASÍLIA. **Superlotação no presídio feminino**. Publicado em agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.bsbcapital.com.br/2011/08/superlotacao-no-presidio-feminino.html>>. Acesso em 15/10/2011.

LEBRE, Eduardo — Arquivado em: **Combate à Tortura, Direitos Humanos** — Disponível em: <http://juspositivismo.blog.terra.com.br/2011/04/14/governador-tarso-genro-afasta-35-agentes-penitenciarios>. Acesso em: 06/12/2011

MELO, Nehemias Domingos de. **O princípio da dignidade humana e a interpretação dos Direitos Humanos**. Publicado em 2009. Disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1779>. Acesso em 15/09/2011.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários à lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

MISCIASCI, Elizabeth. **Aumento das Mulheres no Mundo do Crime**. Publicado em maior de 2009. Disponível em: <http://asbrad.com.br/conte%C3%BAdo/relat%C3%B3rio_oea.pdf>. Acesso em 14/10/2011.

_____. **Direito Constitucional**. 19ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASCIMENTO, Tupinambá Miguel Castro. **Comentários à Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

ROCHA, Edinilson Rodrigues da. **A motivação do agente penitenciário para o trabalho**. UFP: Curitiba, 2003. Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_edinilson.pdf>. Acesso em 29/09/2011.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades**. Publicado em 2010. Disponível em: <http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/mulheres__presas_com_crianças.htm>. Acesso em 27/09/2011.

SENNA, Vidal. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. Publicado em fevereiro de 2008. Disponível em <<http://www.webartigos.com/artigos/sistema-prisional/4242/>>. Acesso em 03/09/2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

TEDEIA, Gilberto. **População carcerária feminina dobra em cinco anos**. Publicado em janeiro de 2008. Disponível em: <<http://praticaradical.blogspot.com/2008/01/populao-carcerria-feminina-dobra-em.html>>. Acesso em 30/09/2011.

TOZO, Natália Oliveira. **Direito dos Presos no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Revista @REÓPAGO Jurídico. Ano 4, nº 13 – janeiro a março de 2011, p. 27-35. Disponível em: <<http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/edicao13/4x-presos%20-%20nat%C3%A1lia.pdf>>. Acesso em 29/09/2011.

UNESCO. **Educação em prisões na América Latina: direito, liberdade e cidadania**. Brasília: UNESCO, OEI, AECID, 2009. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0016/001626/162643por.pdf>>. Acesso em 30/09/2011.